



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Recredenciamento: Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400

Site: www.facasc.edu.br - E-mail: secretaria@facasc.edu.br

Resolução Nº 14/2021/CONSUPE

Dispõe sobre o retorno às atividades presenciais da graduação da Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC).

O Presidente do CONSUPE da FACASC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, art. 26, inc. II, VII e XL

considerando a Resolução do MEC CNE/CP nº2, de 05 de agosto de 2021, que estabelece o retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação nacional;

considerando o Decreto Estadual nº 1.408, de 11 de agosto de 2021, que dispõe sobre as atividades essenciais da Educação e regulamenta as atividades presenciais nas unidades de ensino do Estado de Santa Catarina durante o período da pandemia do COVID-19;

considerando que o PlanCon-Edu/COVID-19, foi homologado pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de Florianópolis;

considerando que a importância da presencialidade no processo do ensino-aprendizagem é fundamental para interação entre professores e alunos;

considerando que se estima que grande parte da comunidade acadêmica se encontra imunizada (estudantes, professores, técnicos-administrativos) tendo em conta o calendário estadual de vacinação, a faixa etária da população-alvo, assim como os grupos prioritários para vacinação.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que, a partir de 03 de novembro de 2021, as disciplinas ofertadas na Graduação, permanecerão ou retornarão, total ou parcialmente, à modalidade presencial de ensino, conforme definidas na grade de horários do Curso, elaborada pela Coordenação de Curso.

Parágrafo Único. Serão garantidas as seguintes condições gerais para as disciplinas ofertadas na forma presencial:

I - uso obrigatório de máscaras conforme regulamentação específica;

II - distância mínima de 1,0 m (um metro) entre as pessoas, em salas de aula, exceto nos demais espaços, principalmente da alimentação que deverão preservar a distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

III - ventilação natural dos ambientes;



IV - a vacinação contra a COVID-19 é obrigatória para todos os professores, técnicos-administrativos e terceirizados, devendo estes entregar cópia dos comprovantes de vacinação ao setor administrativo para fins de registro e controle;

V - o monitoramento diário dos trabalhadores e estudantes que apresentarem sinais e sintomas gripais em todos os turnos, serão isolados, e os casos informados as autoridades de saúde do município.

Art. 2º Serão atendidos excepcionalmente, de forma remota, os estudantes que se enquadrarem nas seguintes condições de risco: gestantes e puérperas, obesidade grave, asma, doença congênita ou rara ou genética ou autoimune, neoplasias, imunodeprimidos, hemoglobinopatia grave, doenças cardiovasculares, doenças neurológicas crônicas e diabetes mellitus; e que formalizarem requerimento na secretaria acadêmica, anexando atestado médico comprovando o enquadramento na condição de risco, no prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados da data estipulada no artigo 1º desta Resolução.

Art. 3º Os estudantes já imunizados, deverão retornar às atividades presenciais após 28 (vinte e oito) dias contados da data da aplicação da dose única ou da segunda dose da vacina contra COVID-19, de acordo com as orientações de cada fabricante, conforme definido no calendário estadual de vacinação.

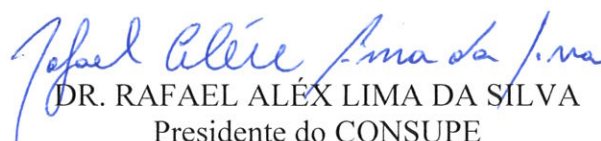
Art. 4º Os estudantes já imunizados, ainda que estejam enquadrados no artigo 2º desta Resolução, poderão retornar às atividades presenciais após 28 (vinte e oito) dias contados da data da aplicação da dose única ou da segunda dose da vacina contra COVID-19, de acordo com as orientações de cada fabricante, conforme definido no calendário estadual de vacinação.

Art. 5º Na impossibilidade de retorno às atividades presenciais o estudante deverá requerer na secretaria acadêmica a manutenção do ensino remoto, anexando atestado médico que fundamente a razão clínica (o pertencer a grupo de risco ou o atestar positivo para a COVID-19).

Art. 6º Os casos omissos serão analisados conjuntamente pela Direção Geral e pela Direção Acadêmica.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, SC, 14 de setembro de 2021.


DR. RAFAEL ALÉX LIMA DA SILVA
Presidente do CONSUPE